

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000907/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/08/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR047992/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13623.104175/2023-12
DATA DO PROTOCOLO: 25/08/2023

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13623.104104/2023-10
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 22/08/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB TRANSP COLE INTERM INTER ROD TUR,FRET,ESC,ALTERN E SIM NO RECI METRO E REG M SUL E NORTE DE PE, CNPJ n. 03.008.031/0001-87, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). JOSE MARIA MARTINS DA SILVA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEICULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DE PE., CNPJ n. 03.797.215/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO EDUARDO DOS SANTOS NOGUEIRA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2023 a 30 de junho de 2024 e a data-base da categoria em 01º de julho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIOS DE EMPRESAS DE LOCADORAS**, com abrangência territorial em **Abreu e Lima/PE, Água Preta/PE, Aliança/PE, Amaraji/PE, Araçoiaba/PE, Barreiros/PE, Belém de Maria/PE, Buenos Aires/PE, Cabo de Santo Agostinho/PE, Camaragibe/PE, Camutanga/PE, Carpina/PE, Catende/PE, Chã de Alegria/PE, Condado/PE, Cortês/PE, Escada/PE, Ferreiros/PE, Gameleira/PE, Goiana/PE, Igarassu/PE, Ilha de Itamaracá/PE, Ipojuca/PE, Itambé/PE, Itapissuma/PE, Itaquitinga/PE, Jaboatão dos Guararapes/PE, Jaqueira/PE, Joaquim Nabuco/PE, Lagoa de Itaenga/PE, Lagoa do Carro/PE, Lagoa dos Gatos/PE, Macaparana/PE, Maraiá/PE, Moreno/PE, Olinda/PE, Palmares/PE, Paudalho/PE, Paulista/PE, Pombos/PE, Primavera/PE, Recife/PE, Ribeirão/PE, Rio Formoso/PE, São Benedito do Sul/PE, São José da Coroa Grande/PE, São Lourenço da Mata/PE, Sirinhaém/PE, Tamandaré/PE, Timbaúba/PE, Tracunhaém/PE, Vicência/PE, Vitória de Santo Antão/PE e Xexéu/PE.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

1 Em data de 1º de julho de 2023, início da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas pertencentes à base territorial dos entes acordantes, concederão reajuste salarial aos seus empregados, ficando os novos salários da categoria assim discriminados:

a) **MOTORISTAS** que trabalham em veículo com capacidade de superior a 32 (trinta e dois) passageiros, inclusive carreteiro, a partir de 1º de julho de 2023 receberão o piso salarial de **R\$ 2.728,98 (dois mil, setecentos e vinte e oito reais, e noventa e oito centavos)**;

b) **MOTORISTAS** que trabalham em veículos com capacidade até 32 passageiros, inclusive caminhões, a partir de 1º de julho de 2023 receberão o piso salarial de **R\$ 2.041,40 (dois mil e quarenta e um reais e quarenta centavos)**;

c) **OPERADORES DE FROTA** que realizem funções de atender o cliente para receber e entregar veículos, levar veículos para hotéis e aeroportos, a partir de 1º de julho de 2023 receberão o piso salarial de **R\$ 1.376,72 (hum mil, trezentos e setenta e seis reais e setenta e dois centavos)**;

2 - Os salários que fazem parte desta convenção não deverão ser utilizados nos contratos de terceirização de mão de obra, as empresas que atuarem nesse seguimento deverão realizar acordos individuais com os respectivos sindicatos das categorias profissionais.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A) Todos os aumentos, legais ou espontâneos, bem assim os adiantamentos ou abono concedidos pelas empresas a partir de 1º de julho de 2023, serão deduzidos dos reajustes salariais previstos nesta cláusula, ressalvadas, entretanto, as exceções decorrentes do término de aprendizagem, promoção por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função estabelecimento ou de localidade, bem como de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

B) – A fixação do piso salarial percentual global de reajuste da remuneração mínima constante desta Convenção orientou-se pelo Princípio da Livre Negociação, de maneira que neste percentual piso estão incluídos aumentos de qualquer resíduo salarial porventura devido até 30 de junho de 2023, o que reconhecem as partes expressamente, da mesma forma que também reconhecem os pisos salariais firmados em anos anteriores por meio de Acordo Coletivo de trabalho.

C) Os empregados que percebem salário mínimo não terão qualquer reajuste, vez que já tiveram seus salários reajustados em janeiro do corrente ano, em virtude do reajuste estabelecido para o salário mínimo.

D) **Fica concedido e/ou garantido a todos empregados que percebem o piso da categoria profissional, um reajuste salarial a partir de 1º (primeiro) de julho de 2023, o percentual de 4% (quatro por cento) aplicado sobre o salário praticado no mês de junho de 2023, assegurando o**

pagamento da retroatividade.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - CONCESSÃO DE ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO.

A) Objetivando a melhoria da situação nutricional dos trabalhadores, os empregadores fornecerão mensalmente gêneros alimentícios a todos os seus empregados, mediante entrega de documentos de legitimação, tais como: vale, ticket refeição/alimentação, cupom ou documentos da mesma natureza, em forma de impressos, cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologias adequadas, no valor de **R\$ R\$ 16,50 (dezesesseis reais e cinquenta centavos)**, adquiridos perante empresas prestadoras de serviços de alimentação coletivas autorizadas a administrar tais documentos (alimentação - convênio), consoante instruções sobre o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT (Lei nº 6.321/76 e Decreto nº 5/91) constantes da Portaria MTB nº 87, de 28.01.1997.

B) – Observado o valor máximo ajustado no item A, o respectivo documento de legitimação será concedido em quantitativo proporcional ao número de dias efetivamente trabalhados pelo empregado em cada mês, não sendo devido nas hipóteses de suspensão e interrupção do contrato de trabalho.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

A partir de 1º de julho de 2023, os empregadores pagarão auxílio-funeral por morte de seus empregados no importe correspondente a **R\$ 1.355,12 (um mil trezentos e cinquenta e cinco reais e doze centavos)**, corrigível automaticamente, mediante aplicação dos mesmos índices de reajuste que venham a ser concedidos à categoria durante a vigência da presente norma coletiva.

}

JOSE MARIA MARTINS DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL
SIND DOS TRAB TRANSP COLE INTERM INTER ROD TUR,FRET,ESC,ALTERN E SIM NO RECI METRO E REG M SUL E NORTE DE PE

RICARDO EDUARDO DOS SANTOS NOGUEIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEICULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DE PE.

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.